



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO N.º 17/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016**  
**PROCESSO N.º 05/2016**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, portador do RG n.º 20.581.775 SSP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, endereço Av. Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP, e de outro lado à empresa **ROSANA RODRIGUES - MEI**, estabelecida à Rua Maximo Gomes Garrido, n.º 180, Vila Santa Isabel, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.209-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.371.337/0001-00, telefone: (15) 3537-3209, e-mail institucional: [bandaskaranova@hotmail.com/](mailto:bandaskaranova@hotmail.com) e-mail pessoal: [coronel615@hotmail.com](mailto:coronel615@hotmail.com) doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Rosana Rodrigues, portadora do RG n.º 26.626.161-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 359.750.418-30, formalizam entre si o presente ajuste que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DOS SHOWS PARA O CARNAVAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 05/2016, Pregão Presencial n.º 04/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1- A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à CONTRATANTE, os serviços **PARA PRODUÇÃO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DOS SHOWS PARA O CARNAVAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	UNI	<p align="center"><u>APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA</u> <b>05 BANDAS PARA O FESTIVAL DO BOTEÇO 2016 NOS DIAS 05,06,07,08 E 09 DE FEVEREIRO DE 2016, SENDO UMA APRESENTAÇÃO POR BANDA POR DIA, COM REPERTÓRIOS VARIADOS ENTRE: SAMBA ROXCK, CHORINHO, PAGODE, AXÉ MUSIC, MPB E DEMAIS MÚSICAS RELACIONADAS AO EVENTO, COM TEMPO ESTIMADO ENTRE 1:30 H E 2H DE APRESENTAÇÃO POR BANDA. AS BANDAS DEVEM SER COMPOSTAS COM NO MÍNIMO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 VOCALISTA,</li><li>• 01 GUITARRISTA,</li><li>• 01 BAIXISTA,</li><li>• 01 TECLADISTA,</li><li>• 01 BATERISTA,</li><li>• 02 METAIS E</li><li>• 01 PERCUSSIONISTA.</li></ul>	R\$ 8.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1 - O prazo de vigência do contrato será 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
2.2- O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:  
4.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;  
4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.  
4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:  
a) Se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, imediatamente depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;  
b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

- 5.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.  
5.2 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.  
5.3 – Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 da Cláusula X e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 7.5 da Cláusula VII, ambos deste Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no edital.

6.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), que deverá ter anexo constando o fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS, da JUSTIÇA DO TRABALHO.

7.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

7.5 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

7.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

7.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.

7.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

7.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do termo da ata de registro de preços, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota de Reserva nº 11 - data da emissão: 04/01/2016;

Ficha: 411

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unid. Orçamentária: 14 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Unid. Executora: 01 Gabinete do Secretário e dependências;

Função: 13 Cultura;

Sub Função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL;

Programa: 0020 Democrat. E regional do acesso a cultura;

Projeto/ Atividade: 2098 Promoção do acesso a ações culturais;

Categoria Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da

Nota de Reserva n.º 11/2016 de 04/01/2016, que passa a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2- Após a assinatura do contrato, a Secretaria da Cultura e Turismo, dará a Ordem de Início dos Serviços de acordo com a necessidade da secretaria para que a empresa contratada inicie a apresentação, sendo que eventual atraso deverá ser devidamente justificado e aceito pela Secretaria da Cultura e Turismo, a fim de evitar a penalização da empresa contratada.

9.2.1- A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, através do funcionário responsável pela gestão do presente contrato, prestará todo o auxílio à empresa contratada visando possibilitar a apresentação no prazo previsto no item 9.2, autorizando o acesso dos profissionais da empresa contratada às dependências onde os equipamentos estão instalados, bem como disponibilizando pessoal necessário.

9.3- Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

9.4- O serviço que será entregue pela licitante vencedora deverá ser idêntico às especificações contidas neste Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo citado acima no item 9.1 desta cláusula não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

9.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

9.5 - A Empresa vencedora se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.6 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7 – O gerenciamento deste instrumento caberá ao servidor SAMUEL FORTES ALBUQUERQUE GARCIA, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula.

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.  
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 01 de fevereiro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

**MAURÍCIO HERMANN DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**ROSANA RODRIGUES - MEI**  
Representante Legal: Rosana Rodrigues  
RG n.º 26.626.161-9 SSP/SP  
CPF sob o n.º 359.750.418-30

**Testemunhas:**

1.   
Nome: Fabiano Rodrigues Meira  
RG: 29.412.472 - 0.

2.   
Nome: Samuel Fortes A. Garcia  
RG: 41.021.026-2  
Sec. de Cultura e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
NOME DA EMPRESA: ROSANA RODRIGUES – MEI

CONTRATO N.º 17/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016  
PROCESSO N.º 05/2016

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DOS SHOWS PARA O CARNAVAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 01 de fevereiro de 2016.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – ORDENADOR DE DESPESAS – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
E-mail Institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: ROSANA RODRIGUES - MEI**  
NOME E CARGO: ROSANA RODRIGUES – PROPRIETÁRIA  
E - mail institucional: [bandaskaranova@hotmail.com](mailto:bandaskaranova@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [coronel615@hotmail.com](mailto:coronel615@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
CONTRATADA: ROSANA RODRIGUES - MEI

CONTRATO N.º 17/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016  
PROCESSO N.º 05/2016

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DOS SHOWS PARA O CARNAVAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

<b>Nome: CLÁUDIO CÉSAR BASSI</b>
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
Endereço: Rua Praça Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail: administracao@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

<b>Nome: MAURICIO HERMANN DE SOUZA</b>
Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá - Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 33769600
e-mail: expcultura@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 01 de fevereiro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

**MAURICIO HERMANN DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: ROSANA RODRIGUES - MEI

CNPJ Nº: 23.371.337/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2016

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2016

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DOS SHOWS PARA O CARNAVAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais),

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 01 de fevereiro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**  
E-mail Institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)